MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC** E DE OUTRO LADO A EMPRESA.

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.912.108/0001-90, com sede administrativa na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, CEP 89925-000, Belmonte/SC, neste ato representado por _____, ocupante do cargo de _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração constante dos autos, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº ____/2026 e do Pregão Eletrônico nº ____/2026, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 99/2025 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Administrativo nº .../2026, instaurado para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PSICOPEDAGOGIA, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA E SESSÕES DE INTERVENÇÃO PSICOPEDAGÓGICA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELMONTE/SC, COM ATENDIMENTOS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

De acordo com a proposta vencedora no valor total de **R$ ()**, conforme as autorizações de fornecimento que passarão a ser integrantes deste contrato.

2.3 Dos itens deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Sessões de avaliação psicopedagógica** *Prestação de serviços especializados de avaliação psicopedagógica individualizada, com duração de 50 minutos a 1 hora por sessão, destinada à identificação e análise das dificuldades de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo aplicação de instrumentos e procedimentos pertinentes, elaboração de relatório ou parecer psicopedagógico e orientações à família e à escola, conforme a necessidade de cada caso.*	sessão	182	R$	**R$**
2	**Intervenção psicopedagógica** *Prestação de serviços especializados de intervenção psicopedagógica individualizada, com duração de 50 minutos a 1 hora por sessão, mediante planejamento de atividades e estratégias específicas para o desenvolvimento das habilidades de aprendizagem,*	sessão	940	R$	**R$**

	considerando as necessidades identificadas em cada aluno, com acompanhamento da evolução e orientações à família e à escola, quando necessárias.				

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

4.2. **Para fins de comprovação dos serviços prestados e autorização do pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório dos atendimentos realizados no período, contendo, no mínimo, a identificação do usuário atendido, a data, o mês, o horário de início e término ou o horário do atendimento realizado, bem como demais informações necessárias à comprovação da efetiva prestação dos serviços. Deverão ser apresentados, ainda, os demais relatórios complementares e documentos exigidos pelo Município para fins de acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços.**

4.3. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável.

4.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

5.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, sendo o **mês de outubro** o mês de referência, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos da legislação aplicável.

5.1.2. O reajustamento tem por finalidade recompor os efeitos da variação ordinária dos custos decorrentes da inflação, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item 5.2.

5.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.2.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. A simples oscilação ou variação ordinária dos preços de mercado não constitui, por si só, motivo suficiente para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo o pedido demonstrar concretamente a ocorrência do evento extraordinário e seu efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

5.2.3. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar ao gestor do contrato requerimento de revisão, contendo, no mínimo:

I – identificação da empresa, do contrato e do processo administrativo a que se refere;

II – justificativa fundamentada, demonstrando a ocorrência do fato ou situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

III – demonstração do nexo de causalidade entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV – Nota Fiscal emitida à época da apresentação da proposta ou da última revisão de preços, conforme o caso;

V – Nota Fiscal atualizada ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento dos custos pleiteado;

VI – planilha detalhada de composição de custos, com especificação das despesas que incidem sobre o preço final do objeto, demonstração do desequilíbrio identificado e indicação do percentual necessário para o restabelecimento da equação econômico-financeira.

5.2.4. A ausência de documentação essencial ou a insuficiência da comprovação poderá ensejar a solicitação de complementação ou o indeferimento do pedido, mediante decisão fundamentada da Administração.

5.2.5. As autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou solicitações encaminhadas ao contratado antes do pedido de reequilíbrio deverão ser cumpridas pelo preço vigente à época de sua emissão, salvo decisão administrativa em sentido diverso.

5.2.6. O eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos na forma e a partir do marco temporal definidos na decisão administrativa, observados os requisitos legais e a comprovação do desequilíbrio.

5.2.7. O reajustamento de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro constituem mecanismos distintos de manutenção da equação econômico-financeira do contrato e serão aplicados conforme os respectivos pressupostos legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, praticadas pela CONTRATADA no curso da execução contratual, sujeitando-a às sanções previstas no art. 156 e seguintes da referida Lei.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela prática de qualquer das infrações previstas na legislação aplicável, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e os demais critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, observado o disposto no § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de reabilitação, observados os requisitos legais.

6.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de extinção do contrato, quando configuradas as hipóteses legais, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, e mediante a formalização do respectivo ato pela Administração.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A extinção do contrato deverá observar as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente do procedimento licitatório terá o prazo inicial de ….. meses contados a partir da data da emissão do instrumento contratual, sendo a partir de .../../2026 até …./.../2027.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo total de 5 (cinco) anos, desde que caracterizada a natureza contínua dos serviços, haja previsão no edital e no contrato, seja demonstrada a vantajosidade para a Administração e sejam atendidos os requisitos legais aplicáveis, especialmente os previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração e não constituirá direito automático da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

9.1. A prestação dos serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Belmonte/SC, mediante encaminhamento e autorização prévia da Administração, respeitados os quantitativos contratados e o prazo de vigência.

9.2. Os atendimentos deverão ser realizados presencialmente em consultório disponibilizado e mantido pela CONTRATADA, localizado no Município de Belmonte-SC, devidamente estruturado e adequado à prestação dos serviços psicopedagógicos, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência. Caso a CONTRATADA não disponha de consultório instalado no Município na data da assinatura do contrato, deverá providenciar sua instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura contratual, responsabilizando-se pelos custos necessários à sua disponibilização e manutenção. O espaço deverá garantir condições adequadas de higiene, segurança, privacidade e acessibilidade, compatíveis com as necessidades dos estudantes atendidos.Após a disponibilização do consultório e a comprovação de que o espaço atende às condições estabelecidas no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá iniciar os atendimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da autorização de execução emitida pela CONTRATANTE.

9.3. O recebimento dos serviços será realizado mediante a verificação da efetiva execução dos atendimentos, dos registros apresentados pela CONTRATADA e dos demais documentos exigidos para comprovação dos serviços prestados.

9.4. Para fins de conferência, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os registros individualizados dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a data, a identificação do estudante, a modalidade do serviço prestado e a confirmação da realização da sessão.

9.5. Nos serviços de avaliação psicopedagógica, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo relatório conclusivo individualizado, contendo os procedimentos realizados, as observações pertinentes, os resultados obtidos e as recomendações relacionadas às necessidades identificadas.

9.6. Nos serviços de intervenção psicopedagógica, a CONTRATADA deverá manter registros do acompanhamento realizado e apresentar as informações ou os relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.7. O recebimento dos serviços ficará condicionado à conferência e ao ateste do servidor responsável pela fiscalização, que verificará a conformidade dos atendimentos com as condições contratuais, os quantitativos autorizados e os documentos apresentados.

9.8. Os serviços que apresentarem desconformidades ou não atenderem às condições contratadas poderão ser recusados, total ou parcialmente, mediante justificativa do fiscal responsável, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias à regularização, sem custos adicionais para a Administração, quando a irregularidade lhe for imputável.

9.9. O recebimento e o ateste dos serviços não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela correção de irregularidades posteriormente identificadas, nos termos da legislação aplicável.

9.10. Não serão considerados para fins de recebimento ou pagamento os atendimentos não autorizados, não realizados ou não devidamente comprovados, sendo o pagamento limitado aos serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização.

9.11. A conferência dos registros e relatórios deverá observar o sigilo das informações pessoais, escolares e familiares dos estudantes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1. Executar os serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste contrato, observando os prazos, os quantitativos e as condições pactuadas.

10.2. Disponibilizar profissional devidamente qualificado para a execução dos serviços, atendendo aos requisitos de formação e qualificação profissional exigidos no procedimento licitatório.

10.3. Comprovar, no momento da assinatura do contrato, o vínculo com o profissional responsável pela execução dos serviços, quando este não for proprietário ou sócio da empresa contratada, mediante documentação admitida no Edital e no Termo de Referência.

10.4. Realizar os atendimentos de forma individualizada e presencial em consultório próprio ou disponibilizado pela CONTRATADA, localizado no Município de Belmonte-SC, devidamente estruturado e adequado à prestação dos serviços psicopedagógicos. Caso a CONTRATADA não disponha de consultório instalado no Município na data da assinatura do contrato, deverá providenciar sua instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura contratual, observadas as condições estabelecidas na cláusula 9.2 e no Termo de Referência.

10.5. Cumprir os cronogramas, dias e horários definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, comunicando previamente eventuais impedimentos, atrasos, ausências ou necessidades de remarcação.

10.6. Realizar as sessões conforme a duração estabelecida no Termo de Referência, respeitando as características de cada serviço e as necessidades dos estudantes atendidos.

10.7. Disponibilizar todos os materiais, instrumentos de avaliação, recursos pedagógicos e demais insumos necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

10.8. Realizar as avaliações psicopedagógicas e elaborar os respectivos relatórios conclusivos individualizados, contendo os procedimentos realizados, os resultados obtidos e as recomendações pertinentes.

10.9. Executar as intervenções psicopedagógicas individualizadas, acompanhar a evolução dos estudantes e manter os registros dos atendimentos realizados, conforme as especificações do Termo de Referência.

10.10. Apresentar mensalmente os registros individualizados dos atendimentos efetivamente realizados, contendo as informações necessárias à conferência dos serviços pela fiscalização municipal.

10.11. Apresentar os relatórios e demais documentos exigidos para comprovação da execução dos serviços, observados os prazos e as condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

10.12. Manter sigilo sobre todas as informações pessoais, familiares, escolares e educacionais dos estudantes, utilizando-as exclusivamente para a execução contratual e observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.13. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados durante a execução dos serviços, comunicando à CONTRATANTE eventuais incidentes de segurança relacionados a esses dados.

10.14. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo remuneração profissional, deslocamentos, materiais, tributos, encargos e demais custos operacionais, os quais deverão estar incluídos nos preços contratados.

10.15. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentos atualizados quando solicitado pela Administração, conforme a legislação aplicável.

10.16. Comunicar previamente à CONTRATANTE eventual necessidade de substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, ficando a substituição condicionada à

autorização da Administração e à comprovação de que o substituto atende aos requisitos de qualificação exigidos no Edital e no Termo de Referência.

10.17. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, devendo executar diretamente os serviços, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

10.18. Executar os serviços somente mediante encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, respeitando os quantitativos e os valores contratados.

10.19. Não contabilizar para fins de medição ou pagamento sessões agendadas, canceladas ou não realizadas, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

10.20. Corrigir eventuais irregularidades identificadas pela fiscalização, adotando as providências necessárias à adequada execução dos serviços, sem custos adicionais para a CONTRATANTE quando a irregularidade for imputável à CONTRATADA.

10.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

10.22. Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acompanhamento da execução dos serviços pelos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE.

10.23. Cumprir as determinações da fiscalização relacionadas à execução contratual, sem prejuízo da autonomia técnica necessária à realização dos procedimentos psicopedagógicos.

10.24. Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, bem como as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Uma vez homologado o processo e formalizada a contratação, o Município de Belmonte/SC, na qualidade de CONTRATANTE, obriga-se a:

11.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, conforme as disposições do edital, do Termo de Referência e deste contrato.

11.2. Emitir as autorizações necessárias para a realização dos atendimentos, indicando a demanda, os estudantes a serem atendidos e as orientações administrativas pertinentes, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

11.3. O Município deverá organizar os encaminhamentos, autorizar os atendimentos, definir os cronogramas e fiscalizar a execução, mantendo a obrigação de realização em consultório da contratada.

11.4. Fornecer à CONTRATADA, quando necessário e legalmente permitido, as informações indispensáveis à adequada execução dos serviços, observando o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos agentes formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas e solicitando à CONTRATADA as providências necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades.

11.6. Analisar os registros dos atendimentos, relatórios e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com o objeto contratado e com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

11.7. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados, comprovados e atestados pela fiscalização, após a apresentação da respectiva nota fiscal e dos demais documentos exigidos, observados os prazos e as condições estabelecidos neste contrato.

11.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível.

11.9. Decidir sobre as solicitações e os requerimentos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do contrato.

11.10. Manifestar-se expressamente sobre eventuais solicitações de alteração do endereço do consultório, mediante análise de justificativa fundamentada e autorização prévia e expressa da Administração, desde que mantida a realização dos atendimentos no Município de Belmonte-SC e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, não sendo admitida alteração unilateral pela CONTRATADA.

11.11. Assegurar que os servidores envolvidos no acompanhamento dos estudantes e na execução administrativa do contrato observem as regras de confidencialidade e de proteção das informações pessoais e sensíveis a que tiverem acesso.

11.12. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível e mediante o devido processo administrativo, as sanções previstas na legislação, no edital e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.13. Abster-se de exigir da CONTRATADA a execução de serviços estranhos ao objeto contratado sem a formalização do instrumento legal pertinente, quando exigível.

11.14. Adotar as providências administrativas necessárias à adequada gestão do contrato, inclusive quanto à designação dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual e à formalização dos atos que se fizerem necessários.

11.15. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 137 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, considerando a natureza especializada dos serviços e a necessidade de assegurar a continuidade, a qualidade e a responsabilidade técnica pelos atendimentos, conforme estabelecido no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços contratados, por meio de profissional que atenda aos requisitos de formação, qualificação e habilitação exigidos na contratação, não sendo admitida a transferência da execução a terceiros.

15.3. A vedação prevista nesta cláusula não afasta a possibilidade de substituição do profissional responsável pelos atendimentos, desde que previamente comunicada e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante comprovação de que o substituto atende aos requisitos de qualificação e habilitação exigidos, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

15.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

15.5. O descumprimento das disposições desta cláusula caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTONOMIA TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

16.1. A CONTRATADA deverá assegurar a autonomia técnica do profissional responsável pelos atendimentos, observadas as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à sua formação e área de atuação.

16.2. A avaliação psicopedagógica, a definição das estratégias de intervenção, a escolha dos procedimentos técnicos, o acompanhamento da evolução dos estudantes e as recomendações de natureza técnica deverão ser realizados pelo profissional responsável, de acordo com as necessidades individuais identificadas e os limites de sua competência profissional.

16.3. As orientações e determinações administrativas da CONTRATANTE relativas ao encaminhamento dos estudantes, à autorização dos atendimentos, à organização da execução, aos registros, à medição, à fiscalização e aos demais procedimentos administrativos da contratação não poderão interferir indevidamente na autonomia técnica do profissional.

16.4. A autonomia técnica não afasta a obrigação da CONTRATADA de observar o objeto contratado, as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, bem como as orientações administrativas legítimas da CONTRATANTE.

16.5. A autonomia técnica deverá ser exercida em consonância com as finalidades educacionais da contratação, respeitando os direitos dos estudantes, a confidencialidade das informações e as atribuições dos profissionais envolvidos no acompanhamento escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS

17.1. A CONTRATADA deverá assegurar a regularidade e a continuidade dos atendimentos previamente autorizados pela CONTRATANTE durante o período de execução contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

17.2. Eventuais situações que possam comprometer a regularidade ou a continuidade dos serviços deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização contratual, tão logo sejam identificadas, com a indicação das providências adotadas ou propostas para solucionar a situação.

17.3. Na hipótese de afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do profissional responsável pelos atendimentos, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE e solicitar autorização para substituição, apresentando a documentação comprobatória de que o profissional substituto atende aos requisitos de formação, qualificação e habilitação exigidos na contratação.

17.4. A substituição somente poderá ocorrer após a autorização expressa da CONTRATANTE, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas, que deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à regularização.

17.5. A substituição do profissional não poderá ocasionar interrupção injustificada dos atendimentos nem prejuízo à qualidade e à continuidade dos serviços prestados aos estudantes.

17.6. A quantidade, a frequência e a continuidade dos atendimentos deverão observar as necessidades identificadas, as avaliações e recomendações técnicas pertinentes, as autorizações emitidas pela CONTRATANTE e os quantitativos e limites previstos na contratação.

17.7. A ampliação, a redução ou o encerramento dos atendimentos de determinado estudante deverá ser devidamente justificado e registrado, observadas as recomendações técnicas do profissional responsável e as competências administrativas da CONTRATANTE, sem ultrapassar o objeto e os quantitativos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA AOS USUÁRIOS

18.1. É expressamente vedado à CONTRATADA cobrar dos estudantes atendidos, de seus pais ou responsáveis legais qualquer valor, taxa, complemento, coparticipação ou qualquer outra forma de pagamento pelos serviços abrangidos pelo presente Contrato.

18.2. Os serviços deverão ser prestados aos estudantes regularmente encaminhados e autorizados pela CONTRATANTE, sem qualquer cobrança adicional aos estudantes ou a seus responsáveis.

18.3. É vedada a cobrança direta ou indireta por atendimentos, avaliações, intervenções, materiais ou quaisquer outros elementos que estejam compreendidos no objeto contratado ou que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

18.4. Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitida a exigência de pagamentos adicionais dos estudantes ou de seus responsáveis.

18.5. O descumprimento desta cláusula caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, sendo:

I – **Gestora do Contrato:** Marizete B. Trevizan;

II – **Fiscal Administrativa:** Francini G. Kasali;

III – **Fiscal Técnica:** Sirlei Marafon.

19.2. Compete à gestora acompanhar a execução contratual e adotar as providências administrativas necessárias. À fiscal administrativa compete verificar a documentação e os procedimentos relacionados ao contrato, enquanto à fiscal técnica compete acompanhar a execução dos serviços e atestar os atendimentos efetivamente realizados.

19.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte - SC, de de 2026.

Contratante **Empresa contratada**

Testemunhas:

1- 2-

DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU IN- CUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME:

CARGO:

MATRÍCULA Nº:

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU IN- CUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME:

CARGO:

MATRÍCULA Nº:

TEREZINHA F. P. KLEIN

OAB/SC 36.087
Visto Jurídico